

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 1410/2006 — AP. — O Dr. Luís Manuel Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 614/00.9GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Aksonov, com domicílio em Furmanskaya, 058-16, Lviv, Ucrânia, por se encontrar acusado da prática de um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 26 de Dezembro de 2000, na EN-118, Alvega-Abrantes, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Fidalgo Alegria*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Grácio*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 1411/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo abreviado n.º 1163/04.1GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Marques Canário Ribeiro, filho de Ernesto Gomes Fernandes Ribeiro e de Maria Manuela Marques Canário Ribeiro, natural de Águeda, nascido em 30 de Setembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8585804, com domicílio em Lugar de São Pedro, sem número, Águeda, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

Aviso de contumácia n.º 1412/006 — AP. — A Dr.ª Teresa Madaíl, juíza de direito do 1.º Juízo criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3326/05.3TBAGD, pendente neste Tribunal contra a arguida Anzhelika Zharova, filha de Yuri Zharova e de Larisa Zharova, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascida em 19 de Junho de 1985, solteira, titular do passaporte n.º 1175958, com domicílio na Rua António Brinco da Costa, Bicha Moura, 3750 Águeda, por se encontrar acusada da prática de crime, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,

ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Madaíl*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

Aviso de contumácia n.º 1413/2006 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 561/04.5GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Aleh Kavalionak, filho de Yurif Kavalionak e de Ludmilla Kavalionak, de nacionalidade bielorrussa, nascido em 25 de Abril de 1982, solteiro, com domicílio na Rua do Portinho, Paredes, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 1414/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 87/02.1TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitaly Olexiyovych Borozna, filho de Olexiy Ivanavych Borozna e de Lyubov Ulyanina Borozna, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Janeiro de 1961, casado, com domicílio na Rua Luís de Camões, 42, Ílhavo, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusada da prática de crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelos artigos 360.º, n.ºs 1 e 3, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 1415/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Madaíl, juíza de direito do 3.º Juízo criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 19/03.0GCAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido Manuel de Jesus Soares, filho de António Soares e de Maria Fernanda de Jesus da Conceição, natural de São Paio de Oleiros (Santa Maria da Feira), de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9592542, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Largo da Feira Nova, 3660 São Pedro do Sul, por se encontrar acusado da prática de crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2003, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6,